



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 8.168, de 17 de abril de 2024, e o art. 2º-A da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.168, de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º-A da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, acrescentado pela Lei nº 8.168, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 2026.

Adalto Missias de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar a Lei nº 8.168, de 17 de abril de 2024, bem como o art. 2º-A por ela acrescentado à Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

A alteração promovida pela legislação que se pretende revogar estabeleceu impedimento à denominação de vias, logradouros e próprios municipais com o nome de pessoa condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de crimes de violência doméstica ou familiar contra a mulher, em qualquer de suas formas, ou de feminicídio. Lei 8.168.

Embora seja legítima a preocupação que motivou a edição da norma, sua aplicação prática tem ocasionado dificuldades na instrução dos projetos de lei destinados à denominação de bens públicos municipais, especialmente quando se pretende homenagear pessoas falecidas há muitos anos.

Nessas situações, os Vereadores têm encontrado obstáculos para obter a documentação necessária à comprovação da inexistência das condenações referidas na legislação. A dificuldade mostra-se ainda mais relevante quando se trata de pessoas antigas, cujos registros podem não estar disponíveis por meios eletrônicos ou cuja obtenção pode exigir pesquisas e providências perante diferentes órgãos.

A exigência acaba, assim, por criar obstáculo de natureza documental à apresentação e regular tramitação de proposições destinadas a homenagear pessoas que integram a história e a memória do Município, ainda que não exista qualquer notícia ou elemento concreto que indique a ocorrência das condenações previstas no dispositivo.

Importa destacar que a presente proposição **não representa qualquer relativização da gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher ou do feminicídio**, tampouco pretende conferir homenagem pública a pessoas comprovadamente condenadas por tais crimes. A medida decorre das dificuldades práticas verificadas na obtenção de documentação destinada à comprovação de fato negativo, sobretudo em relação a pessoas falecidas há longo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pretende-se, portanto, eliminar exigência que, na experiência de aplicação da norma, tem imposto dificuldades à instrução das proposições de denominação, sem prejuízo da análise, pelo Poder Legislativo, da biografia e dos antecedentes da pessoa que se pretenda homenagear em cada caso concreto.

Diante dessas razões, considera-se necessária a revogação da Lei nº 8.168, de 17 de abril de 2024, e, expressamente, do art. 2º-A da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, submetendo-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 2026.

Adalto Missias de Oliveira
Vereador